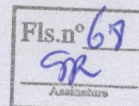




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
PARECER JURÍDICO



PROCESSO ADM Nº: 016/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Estreito/MA

ASSUNTO: Análise sobre a necessidade de Contratação de empresa especializada visando produção de mídias institucionais, gerenciamento de redes sociais, transmissão ao vivo das sessões pelas redes sociais, divulgação das ações em telão de led indoor, produção de matérias jornalísticas e outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Estreito/MA.

I. RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Estreito/MA, no âmbito do processo administrativo nº 011/2025, solicitou análise jurídica sobre a necessidade de contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de produção de mídias institucionais, gerenciamento de redes sociais, transmissão ao vivo das sessões pelas redes sociais, divulgação das ações em telão de LED indoor, produção de matérias jornalísticas, entre outros, com o intuito de atender às demandas de comunicação e transparência da instituição.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil, permite a **dispensa de licitação** para contratações com valor até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em determinadas situações. No caso em análise, a contratação de serviços especializados pela Câmara Municipal de Estreito/MA poderá ser realizada por meio de **dispensa de licitação**, conforme prevê o **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as hipóteses em que a licitação é dispensável, entre elas, a contratação direta quando o valor do contrato for inferior a R\$ 62.725,59.

Abaixo, são apresentados os pontos relevantes para a análise jurídica dessa possibilidade:

1. Hipóteses de Dispensa de Licitação

A **dispensa de licitação** está regulamentada no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Conforme o **inciso II** do referido artigo, a licitação pode ser dispensada quando o valor do contrato for inferior a R\$ 62.725,59. A contratação de serviços como produção de mídias institucionais, gerenciamento de redes sociais, e outras ações relacionadas pode se encaixar dentro deste limite, se o valor total da contratação não ultrapassar esse montante.

2. Fundamento da Dispensa de Licitação

A **dispensa de licitação** ocorre em razão do valor reduzido do contrato, que dispensa a formalidade e a complexidade dos procedimentos licitatórios, proporcionando agilidade



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

na contratação de serviços essenciais. Essa medida está fundamentada no princípio da **eficiência**, uma vez que, em situações em que o valor da contratação é pequeno, o processo licitatório pode ser excessivamente oneroso e demorado para a administração pública.

3. A Justificativa da Contratação

A Câmara Municipal de Estreito/MA deverá justificar de forma clara e objetiva a necessidade da contratação dos serviços especializados e a escolha da empresa, demonstrando que o valor estimado da contratação está dentro do limite de R\$ 62.725,59. A justificativa também deve explicar a importância da contratação para a execução das atividades institucionais e para a transparência pública.

4. Formalização e Documentação

Embora a licitação seja dispensada, a administração pública deve observar os requisitos formais para a formalização do contrato, conforme estabelecido no **art. 75, § 2º**, da Lei nº 14.133/2021. A Câmara Municipal de Estreito/MA deverá proceder com a elaboração de um **termo de dispensa** e formalizar o contrato com a empresa especializada, respeitando todos os requisitos legais, como a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como a comprovação de sua capacidade técnica para a execução dos serviços.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica, verifica-se que a **dispensa de licitação** é uma opção válida para a contratação dos serviços especializados pela Câmara Municipal de Estreito/MA, desde que o valor da contratação não ultrapasse R\$ 62.725,59 conforme previsto no **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021. Para que a dispensa seja válida, é imprescindível que a Câmara Municipal justifique a necessidade da contratação e formalize o contrato com a empresa especializada, observando todos os requisitos legais.

Caso o valor estimado da contratação ultrapasse esse limite, a Câmara Municipal deverá proceder com o processo licitatório regular, utilizando a modalidade mais adequada, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Estreito/MA, 14 de março de 2025.

LUCAS VASCONCELO LACERDA DE PAULA
OAB/MA 14.553
Procurador